TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8031 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1004604-55.2022.8.26.0506**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Paulo Melo Construcoes Eireli**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz de Direito: Dr. Francisco Camara Marques Pereira

VISTOS.

PAULO MELO CONSTRUÇÕES LTDA, ajuizou a presente ação, alegando estar enfrentando grave e momentânea crise econômico-financeira, decorrente dos efeitos da pandemia, encontrando dificuldades para manter suas atividades, em razão, precipuamente, da retração da economia nacional, além da ausência de previsão nos instrumentos contratuais com seus clientes referente a cláusula de atualização monetária gerando a desestabilização e endividamento da empresa.

Alega que majoração dos preços dos dos insumos empregados em sua atividade e a impossibilidade do reajuste dos preços das obras em andamento, resultou no atraso das obrigações contratuais, e diante dos atrasos passaram os clientes intransigentes passaram a inadimplir e até rescindir os contratos acasionando queda de receitas e perda de obras o que gerou a "quebra" do seu fluxo de caixa e impossibilidade de honrar seus compromissos em dia. Requereu, ao final, o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, com suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 dias úteis.

Foram exibidos os documentos exigidos no artigo 51 da Lei nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CAMARA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 28/08/2022 às 20:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004604-55.2022.8.26.0506 e código 9966D0A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8031 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

11.101/2005 (págs. 23/164; 310/315 e 325/328).

O Ministério Público se manifestou à pág. 188, dando ciência do pedido.

Passo a decidir sobre o processamento do pedido inicial.

Consoante se infere da vasta documentação juntada aos autos, a autora preenche os requisitos legais exigidos nos arts. 48 e 51 da LRF, motivo pelo qual **DEFIRO** o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PAULO MELO CONSTRUÇÕES LTDA.

Nomeio administrador judicial o dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com as incumbências previstas no artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, o qual deverá ser intimado para, prestar o compromisso legal (artigo 33), ocasião em que informará a este juízo a expectativa quanto à sua remuneração, dentro dos parâmetros traçados pelo artigo 24 da antefalada norma legal.

Para os fins do artigo 22, II, letra "a" (primeira parte) e letra "c", ambos da LRF, deverá o administrador judicial informar a este Juízo a situação da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecendo um relatório das suas atividades.

Se houver necessidade de contratar auxiliares (*v. g.*, contador), deverá apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços.

Nos termos do artigo 52, inciso II de antefalado Diploma legal, dispenso a autora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja acompanhado da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se à JUCESP para as devidas anotações.

Determino, à vista do disposto no art. 6º e no inciso III do art. 52 da LRF, a *suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora*, permanecendo "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § § 1º, 2º e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CAMARA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 28/08/2022 às 20:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004604-55.2022.8.26.0506 e código 9966D0A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8031 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

7º do art. 6º da Lei e as relativas a créditos executados, na forma dos § § 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes, no prazo de quinze dias (art. 52, § 3º).

Determino que a devedora apresente, nos termos do art. 52, IV da LRF, as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, as quais deverão ser autuadas em apenso aos autos principais.

Oficie-se às Fazendas Públicas Federal de todos os Estados e Municípios em que a devedora possui estabelecimentos (LRF, artigo 52, V), devendo esta fornecer, em dez dias, os respectivos endereços, bem como, oportunamente, encaminhar as respectivas cartas.

O prazo para as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Expeça-se o edital a que se referem o art. 52, § 1º, e art. 55 da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 191 da LRF. A devedora deve providenciar a publicação do edital no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação.

Nos termos do art. 7º da LRF, eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora, serão dirigidas ao administrador judicial, que deverá promover a publicação do edital contendo a relação dos credores e as observações prescritas no seu § 2º.

Relativamente a créditos trabalhistas, observo que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias estão sujeitas ao pagamento das custas processuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CAMARA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 28/08/2022 às 20:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004604-55.2022.8.26.0506 e código 9966D0A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
1ª VARA CÍVEL
Rua Alice Alem Saad, 1010, 1º Vara Cível - 1º Andar - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8031 - E-mail: ribpreto1cv@tjsp.jus.br

O Plano de Recuperação Judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 53, sob pena de convolação em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, cuja minuta deverá ser apresentada pela devedora.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

Se a autora estiver com o nome negativado em banco de dados de restrições (SERASA, SCPC etc.), o que deve ser por ela informado, autorizo sejam oficiadas tais instituições para que acrescentem às negativações que a devedora está em processo de Recuperação Judicial perante este Juízo.

O eventual parcelamento de dívidas fiscais deve ser buscado pela própria autora junto aos respectivos credores (artigo 68 da LRF).

Quanto à forma de contagem dos prazos, observo que aqueles de natureza processual devem seguir a regra prevista no art. 219 do CPC c/c art. 189 da LRF.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Intimem-se e cumpra-se com urgência.

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO CAMARA MARQUES PEREIRA, liberado nos autos em 28/08/2022 às 20:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004604-55.2022.8.26.0506 e código 9966D0A.